



[Imprimir](#)

PROCESSO-CONSULTA CFM N.º 4.047/2000 PC/CFM/Nº 38/2001

INTERESSADO: Dr. G. A.

ASSUNTO: Anestesia para tomografia – ausência do médico responsável pelo setor

RELATOR: Cons. Oliveiros Guanais de Aguiar

EMENTA: O anestesista só pode administrar anestesia a pacientes que se submetem a cirurgias, procedimentos dolorosos ou exames para esclarecimentos diagnósticos sob a responsabilidade de profissional habilitado.

APRESENTAÇÃO

Em mensagem eletrônica dirigida ao CFM, o dr. G. A., pergunta se é possível a realização de anestesia para tomografia sem a presença do médico encarregado pelo setor.

Refere o consulente que o assunto foi motivo de parecer no CRM- BA, e indaga se o que foi decidido no regional daquele Estado também se aplica ao seu (Rondônia), onde os radiologistas são poucos e os médicos solicitantes dos exames não se fazem presentes durante a sua realização, alegando que a responsabilidade é do radiologista.

A sua consulta foi protocolada no CFM em 2 de maio de 2000, sob o n.º 4.047/2000.

PARECER

A geografia do problema referido abrange Bahia, Rondônia, Brasil, e a questão resume-se a uma formulação elementar:

"Pode o anestesista administrar anestésias para procedimentos realizados por pessoas que não são médicos?"

A resposta é simples e categórica: **NÃO!**

Anestésias foram atos lúdicos nas apresentações pioneiras do protóxido de nitrogênio (gás hilariante). Mas logo que Morton fez o primeiro uso médico da narcose, de modo teatral mas histórico, em 1846, o ato anestésico incorporou-se à medicina e tornou-se parte de um complexo terapêutico ou semiótico em que a presença de outro médico, para operar, conduzir ou definir qualidades de exames, torna-se mandatória.

Anestésias são procedimentos de profunda responsabilidade e todos sabem disto, mesmo os leigos desinformados em coisas da medicina.

Anestésias não podem ser administradas para testar qualidades de aparelhos, nem eficácia de drogas, nem valor de técnicas ou procedimentos novos.

Anestésias não podem ser administradas no ser humano sem um profundo senso de responsabilidade.

Por isso, anestésias só podem ser administradas por profissionais qualificados, de preferência por anestesistas, em ambientes que ofereçam segurança, para possibilitar o trabalho a ser realizado por:

1. médicos em condições de fazer cirurgias, de preferência por cirurgiões de habilitação confirmada;
2. médicos incumbidos de realizar procedimentos dolorosos mas necessários para a restauração da saúde do paciente;
3. médicos que interpretam a qualidade de exames realizados com vistas a esclarecimentos diagnósticos, e cuja presença se faz necessária para fins de confirmação da qualidade do exame, da necessidade de repetições, de injeções de contrastes, etc. E isto, evidentemente, só pode ficar a cargo do médico que domina a leitura dos resultados obtidos. Tal é o caso dos radiologistas e dos que lidam com outras leituras de bioimagem.

O ato anestésico é termo de um binômio que tem em outro médico a sua complementação, excluindo-se, pela natureza diversa de sua formação, os profissionais que não compartilham dos atributos que caracterizam os que se dedicaram à medicina.

Feitos esses comentários, sugerimos que o consulente seja informado do Parecer nº 28/2000, elaborado pelo conselheiro Solimar Pinheiro e aprovado no Plenário do CFM em 24/8/2000.

O referido documento, por ter alcance nacional, responde o que interessa ao indagante.

Este é o parecer, SMJ.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.

OLIVEIROS GUANAIS DE AGUIAR

Conselheiro Relator

Parecer aprovado em Sessão Plenária

Dia 14/9/2001

OGA/